

FRESA

copiar



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
PROCURADORIA JURÍDICA



PARANÁ  
GOVERNO DO ESTADO

**CONVÊNIO N.º 087/2013**

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE  
ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO  
PARANÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DA  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E  
LOGÍSTICA - SEIL E O MUNICÍPIO DE  
BARRA DO JACARÉ.**

Aos 11 (onze) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze, o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ**, entidade autárquica estadual, inscrito no CNPJ sob nº 76.669.324/0001-89, com personalidade jurídica de direito público, com sede nesta Capital, na Av. Iguazu nº 420, a seguir denominado **DER/PR**, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL**, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, Engenheiro Civil, **JOSÉ RICHÁ FILHO**, portador do RG nº 1.807.383-8 e do CPF sob nº 567.562.919-04, nomeado através do Decreto Estadual nº 11/2011, o Diretor Geral, Engenheiro Civil, **NELSON LEAL JUNIOR**, portador da CI-RG. nº 3.360.108-5 e do CPF sob nº 556.265.489-04 e pelo Diretor de Operações, Engenheiro Civil, **GILBERTO PEREIRA LOYOLA**, portador da CI-RG nº 970.771-9 e do CPF sob nº 323.081.329-49, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, alterado pelo Decreto nº 4.475, de 14 de março de 2.005 e o **MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ**, cuja prefeitura está sediada na Rua Rui Barbosa, nº 96, adiante designado **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.407.568/0001-93, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**, portador da CI-RG nº 5.067.024-4 e do CPF sob nº 540.036.289-34, considerando o contido no protocolizado nº 12.973.216-6/2013, em especial o disposto às folhas nº 045, celebram o presente **CONVÊNIO**, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, a Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007 e demais normas em vigor que regulem a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I - OBJETO:** O presente Convênio tem por objeto execução de serviços de revestimento com material fresado, em estradas rurais municipais não pavimentadas, no município de Barra do Jacaré, num volume de 150,00 metros cúbicos, conforme definido no orçamento e, no Plano de Trabalho, partes integrantes deste Termo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho e as etapas ou fases ali definidas, as quais fazem parte deste termo independentemente de transcrição.



**CLÁUSULA II – DO VALOR:** - O valor calculado para a execução do objeto do presente Convênio é de R\$ 11.511,00 (onze mil, quinhentos e onze reais), sendo R\$ 6.016,50 (seis mil, dezesseis reais e cinquenta centavos) a parte referente à participação do DER/PR e R\$ 5.494,50 (cinco mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos) a parte do Município

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Conforme vedação contida no Artigo 140, Inciso I, da Lei Estadual 15.608/2007, não haverá pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração entre os convenientes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O valor do presente Convênio só poderá ser aumentado na hipótese prevista no inciso V, do art. 137 da Lei nº 15.608/2007.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Não haverá transferência de recursos financeiros do DER/PR para o Município.

### **CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES**

#### **I - Cabe ao DER/PR:**

- a) Providenciar a liberação do material fresado nos estoques existentes ao longo das rodovias estaduais e federais delegadas;
- b) Providenciar a aprovação do Plano de Trabalho, antes do início dos serviços dos serviços previstos neste Convênio;
- c) Estabelecer, juntamente com o responsável técnico da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, o dia do início dos trabalhos;
- d) Receber e, aprovar os relatórios mensais dos serviços executados, elaborados pelo Município;
- e) Emitir “**Termo de Conclusão e Recebimento dos Serviços**”, atestando o término dos serviços previstos neste Convênio;

#### **II – Cabe ao MUNICÍPIO:**

- a) Providenciar a carga do material fresado, através do Município, nos locais designados pelo DER/PR, conforme previsto neste Convênio;
- b) Providenciar o transporte, o espalhamento e, a compactação do material fresado no trecho rodoviário municipal descrito no Plano de Trabalho;
- c) Estabelecer, juntamente com o técnico do DER/PR o dia do início dos trabalhos;
- d) Assumir as obrigações e tributos pertinentes ao pessoal próprio do Município;
- e) Providenciar as liberações ambientais necessárias;
- f) Providenciar a sinalização de segurança durante a execução dos serviços;
- g) Designar responsável técnico do município para acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços;
- h) Assinar o “**Termo de Conclusão e Recebimento dos Serviços**” a ser emitido pelo DER/PR, passando a assumir a sua conservação.





**CLÁUSULA IV – PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo para execução do objeto do presente convênio será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data da publicação do extrato do convênio no Diário Oficial do Estado do Paraná.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O prazo de duração do convênio poderá ser prorrogado, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas na legislação.

**CLÁUSULA V – PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência do convênio terá início com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado e perdurará até 30 (trinta) dias após o término do prazo estabelecido para a execução do objeto.

**CLÁUSULA VI - FISCALIZAÇÃO:** O acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do objeto deste Convênio será feito pelo Gerente de Obras e Serviços, vinculado à Superintendência Regional do DER/PR e designado pelo Diretor de Operações em ato específico.

**CLÁUSULA VII – DENÚNCIA:** As partes signatárias poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente Convênio, em razão de conveniência administrativa ou inadimplemento de suas cláusulas, superveniência de lei, regulamento ou ato que o torne formal ou materialmente impraticável.

**CLÁUSULA VIII - SUSPENSÃO:** O DER/PR suspenderá a execução dos serviços ou fornecimento objeto deste Termo, quando tomar oficial conhecimento de que o Município encontra-se inadimplente em relação a pagamentos de obrigações assumidas com o Estado do Paraná ou com suas Autarquias, na forma do inciso I, parágrafo único, artigo 160 da Constituição Federal, mediante comunicação específica.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A providência constante desta Cláusula perdurará até que o Município comprove, com documento hábil, a inexistência ou quitação do débito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A regularização de que trata o parágrafo anterior deverá ser implementada no prazo máximo equivalente ao saldo do prazo de execução previsto na Cláusulas IV (DO PRAZO), contados a partir da data do recebimento da comunicação efetuada por este DER. Não satisfeita e perdurando o motivo ensejador da suspensão o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná adotará as medidas estabelecidas na Cláusula VII (DA DENÚNCIA).

**CLÁUSULA IX – CASOS OMISSOS:** Os casos omissos neste Termo serão regulados pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA X – FORO:** O foro para dirimir as questões decorrentes deste Convênio é o da Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
PROCURADORIA JURÍDICA

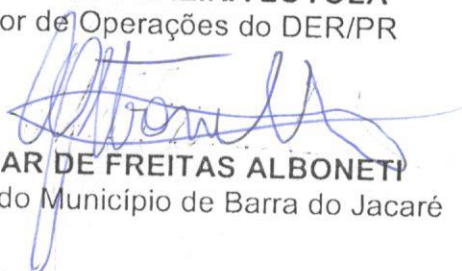


E, por assim estarem de acordo, assinam o presente na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem.

**JOSÉ RICHA FILHO**  
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

**NELSON LEAL JUNIOR**  
Diretor Geral do DER/PR

**GILBERTO PEREIRA LOYOLA**  
Diretor de Operações do DER/PR

  
**EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**  
Prefeito do Município de Barra do Jacaré

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_